



CGA  
Fls. 172

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

PROTOCOLADO: CGA n.º 225/2017 - SPDOC/SG/543914/2017  
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração  
ÓRGÃO: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Comarca de Tabapuã  
ASSUNTO: Ofício n.º 143/2017-SHP - juntamente com cópia do Processo n.º 0001281-19.2000.8.26.0607, para informar decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Comarca de Tabapuã -, que proibiu as empresas [REDACTED] ME e [REDACTED] ME de serem contratadas pelo poder público, pelo prazo de 3 (três) anos, e impediu a empresa Tratorlin Distribuidora de Peças e Serviços Ltda. e o representante, [REDACTED] de firmarem contratos com o poder público, pelo período de 5 (cinco) anos.

**Relatório CGA/DMCT n.º 11/2019**

Senhor Presidente,

O presente protocolado foi instaurado em face do disposto no Ofício n.º 143/2017-SHP, de 05.06.2017, originário do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, da Comarca de Tabapuã, que remeteu cópias do Processo n.º 0001281-19.2000.8.26.0607, para informar decisão dessa Corte de Justiça que havia penalizado as empresas [REDACTED] ME e [REDACTED] ME e seus representantes, [REDACTED] e [REDACTED], impedindo-os de serem contratados pelo poder público pelo prazo de 3 (três) anos, bem como a empresa Tratorlin Distribuidora de Peças e Serviços Ltda. e o seu representante, [REDACTED] impedidos de firmarem contratos com o poder público pelo período de 5 (cinco) anos.

As fls. 164/165, consta o último relatório correccional, no qual foi proposto expedição de ofício, com cópia integral daquele arrazoado, à Procuradoria Geral do Estado com o objetivo de atender ao ofício em referência.

Em resposta, em 22/11/2018, aportou nesta Corregedoria o Ofício GPG n.º 248/2018 (fls. 169), para noticiar a inclusão de sanção administrativa em desfavor das empresas penalizadas no Processo n.º 0001281-19.2000.8.26.0607, conforme decisão no âmbito judicial.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Logo, em consulta ao Portal [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br)<sup>1</sup>, verifica-se que foram registradas ocorrências em face das pessoas jurídicas e respectivos períodos de penalidade, consistindo em: 1) [REDACTED] ME, de 15/10/2014 a 14/10/2017; 2) [REDACTED] ME, de 15/10/2014 a 14/10/2017; 3) Tratorlin Distribuidora de Peças e Serviços Ltda, de 15/10/2014 a 14/10/2019.

Da mesma forma, foram feitas anotações no portal aos correspondentes representantes legais envolvidos com os fatos, sendo aplicada as sanções legais cabíveis.

Por outro lado, cabe destacar que a Secretaria da Fazenda ao ser instada por esta Corregedoria informou, por meio do Ofício n.º 1003/2017-GS, datado de 25/10/2017, ter adotado providências por meio das Coordenadorias da Administração Financeira e Tributária (fls. 86/102).

A Coordenadoria de Administração Tributária providenciou anotações nos sistemas de contratação e execução de despesas do Estado de São Paulo, além de ter registrado anotações de ordem cadastral e participação em programas de cidadania fiscal.

A Coordenadoria de Administração Financeira, por meio da Contadoria Geral do Estado:

1. *Expediu a Mensagem n.º 2017/002021, por meio do SIAFEM/Comunica, para ciência de todos os órgãos do Estado de São Paulo que utilizam o sistema; e*
2. *Realizou no SIAFEM/SP, pesquisas na Tabela de Credores do Estado de São Paulo, sendo encontrado cadastro apenas do CNPJ 71.833.081/0001-59, porém sem qualquer valor a receber por parte do Governo do Estado de São Paulo...*

Quanto à medida para as empresas e seus representantes permanecerem inaptos para contratar com a administração pública estadual, foi enviado ofício à Coordenadoria de Compras Eletrônicas, outro setor da Secretaria da Fazenda, para registro desse impedimento nos diversos mecanismos de controle do Estado.

<sup>1</sup>

[https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes\\_ui.aspx/ConsultaDecisaoJudicial.aspx?chave=e5d56d7767a71aa0ca9039dea7bc13](https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaDecisaoJudicial.aspx?chave=e5d56d7767a71aa0ca9039dea7bc13)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



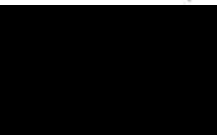
## CONCLUSÃO


Em face do exposto, entende-se exaurido este trabalho correcional, razão pela qual resta propor o arquivamento definitivo do presente expediente em pasta própria na sede desta Corregedoria Geral, com trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos do parágrafo 4º, artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

Todavia, com a ressalva de que, previamente, deverá ser oficiado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Comarca de Tabapuã, para apresentar os resultados alcançados no âmbito do Poder Executivo estadual.

É o relatório que se submete à apreciação desta Presidência.

CGA, aos 21 de janeiro de 2019.

  
Christiane Simioni  
Corregedora

  
Luiz Francisco Ferraresi  
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



**Protocolado CGA nº 225/2017**

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração

**Órgão:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo/Comarca de Tabapuã

**Assunto:** Ofício nº 143/2017-SHP, com cópia do Processo nº 001281-19.20000.8.26.0607, informando decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Comarca de Tabapuã, proibindo as empresas [REDACTED] ME e [REDACTED] ME, de serem contratadas pelo poder público, pelo prazo de 03 (três) anos.

1. À vista dos elementos de instrução dos autos, mormente, o conclusivo Relatório CGA/DMTC nº 11/2019, encartado às fls. .retro, que aprovo, por seus próprios fundamentos, **decido arquivar definitivamente** o presente protocolado, uma vez que esgotaram-se os trabalhos correcionais.
2. Oficie-se ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Comarca de Tabapuã com cópia do referido relatório, para conhecimento.
3. Encaminhe-se o presente protocolado ao Departamento de Instrução Processual para as devidas anotações, nos termos do 4º, do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, 31 de janeiro de 2018.

[REDACTED]  
**Antonio Carlos Santa Izabel**  
Corregedor,

*Respondendo pelo Expediente da  
Corregedoria Geral da Administração*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

C.G.A.  
FLS 170  
[Redacted]

Ofício CGA n.º 099/2019  
Ref.: Protocolado CGA n.º 225/2017

São Paulo, 31 de janeiro de 2019

Senhora Juíza,

Tenho a honra de me reportar a Vossa Excelência, em virtude do protocolado em epígrafe, que trata do Ofício n.º 143/2017-SHP, relativo à decisão proferida no Processo n.º 0001281-19.2000.8.26.0607, que trata de Ação Civil de Improbidade Administrativa.

Na oportunidade, encaminho cópia do referido expediente em mídia digital, com as medidas adotadas neste Órgão Correcional, para ciência e providências que julgar serem pertinentes.

Ao ensejo, reitero protestos de distinta consideração e apreço.

[Redacted Signature]  
**Antonio Carlos Santa Izabel**  
CORREGEDOR  
Respondendo pelo Expediente da  
Corregedoria Geral da Administração

Excelentíssima Senhora  
**Patrícia da Conceição Santos**  
Juíza de Direito  
Fórum de Tabapuã  
Rua Eugênio Ulian, 1265  
CEP 15880-000 – Tabapuã – SP  
CS